Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais de Gurupi

Rua 3, esquina com Rua 7, Qd. 5, 0000 - Bairro: Loteamento Parque Filó Moreira - CEP: 77421-062 - Fone: (63)3142--2545 - tjto.jus.br - Email: civel1gurupi@tjto.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0016374-12.2024.8.27.2722/TO

AUTOR: CERRADAO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

AUTOR: WESLEY BENJAMIN ROSA

RÉU: CONCURSO DE CREDORES

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de Recuperação Judicial do GRUPO CERRADÃO.

O BASA vindicou a redesignação da AGC em razão do feriado estadual (ev. 401).

O Banco Santander (Brasil) S.A. (ev. 402) requereu a juntada dos instrumentos de procuração e substabelecimento devidamente atualizados, com a finalidade de assegurar sua regular participação nas sessões da Assembleia Geral de Credores convocadas pelo juízo, com direito a voz e voto no respectivo conclave.

No mesmo rumo os credores Petribú, Cabrera, Pires de Mello e Afonso Sociedade de Advogados (ev. 403).

O Banco Safra S.A. também juntou documentos de representação (ev. 410).

O Banco do Brasil juntou substabelecimento (evs. 411 e 414).

O Administrador Judicial, Ricardo Danilo Campos Lopes (CRA/GO nº 18.364), submeteu ao juízo relatório minucioso acerca do andamento das sessões assembleares (ev. 415). Em síntese elucidativa das ocorrências havidas perante a plataforma virtual Assemblex, o auxiliar noticiou:

a) Na primeira convocação, realizada em 08 de setembro de 2026, constatou-se a presença de 80,48% do valor total dos créditos habilitados, registrando-se presença expressiva nas Classes II (83,22%) e III (82,91%), porém com ausência absoluta de credores (0,00%) nas Classes I (Trabalhista) e IV (ME/EPP), circunstância que ensejou a não instalação do conclave em virtude da inobservância do quórum legal qualificado do art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005;

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais de Gurupi

b) Na segunda convocação, ocorrida em 15 de setembro de 2026, atingiu-se comparecimento apto em todas as classes de credores (67,01% na Classe I; 83,22% na Classe II; 84,10% na Classe III; e 98,17% na Classe IV, totalizando 83,53% do montante global votante), declarando-se formalmente instalada a Assembleia Geral de Credores;

c) Após a abertura dos trabalhos e manifestação das recuperandas acerca da necessidade de maturação das tratativas negociais com os credores em curso, submeteu-se à deliberação do plenário a proposta de suspensão da assembleia até o dia 17 de novembro de 2026; e

d) Submetida a matéria ao crivo assemblear nos moldes do art. 35, inciso I, alínea "f", c/c art. 42 da Lei nº 11.101/2005, a suspensão dos trabalhos foi aprovada pela maioria dos credores presentes e votantes, alcançando 71,43% dos votos por cabeça (10 votos favoráveis contra 4 contrários) e 66,96% pelo critério do valor dos créditos (R$ 15.609.472,07 favoráveis contra R$ 7.703.122,39 contrários), conforme laudo oficial de votação emitido pelo sistema Assemblex.

Diante de tais fatos, o Administrador Judicial formalizou os seguintes requerimentos finais: o conhecimento e recebimento dos resultados e das atas das sessões assembleares de 08 e 15 de setembro de 2026 acompanhadas dos laudos de credenciamento e votação; a tomada de ciência quanto à suspensão do conclave para retomada em 17 de novembro de 2026, às 14h00 (com credenciamento a partir das 13h00); e a determinação de expedição e publicação de edital informativo da continuação da assembleia no Diário da Justiça e no sítio eletrônico oficial da administração judicial, visando a resguardar a ampla publicidade aos credores e interessados.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista a realização da AGC nas datas aprazadas, declaro prejudicado o pedido do BASA aviado no evento n. 401.

Tomo ciência dos documentos juntados nos eventos ns. 402, 403 e 410.

Anote-se a representação processual do Banco do Brasil (evs. 411 e 414).

Passo ao exame do pleito do Administrador Judicial.

Conforme relatado, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação. Ainda que as Classes II, de garantia real, e III, de credores quirografários, tenham alcançado, isoladamente, percentual de presença superior à metade do

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais de Gurupi

valor de cada classe, as Classes I, trabalhista, e IV, de microempresas e empresas de pequeno porte, não registraram presença de qualquer credor, o que impediu a instalação do conclave, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, que exige quórum de instalação em cada uma das classes de credores.

Em segunda convocação, realizada em 15 de setembro de 2026, a Assembleia Geral de Credores foi regularmente instalada, dispensado o quórum mínimo, na forma do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Iniciados os trabalhos, as Recuperandas requereram a suspensão do conclave pelo prazo de 60 dias, ante a manutenção de tratativas negociais ainda pendentes de conclusão com os credores, tendo o pedido sido submetido à deliberação assemblear e aprovado por 71,43% dos votos por cabeça e 66,96% do valor dos créditos presentes e votantes, com retomada dos trabalhos designada para o dia 17 de novembro de 2026.

A matéria submetida à votação, relativa à condução dos próprios trabalhos assembleares, enquadra-se na competência genérica da Assembleia Geral de Credores prevista no art. 35, I, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005, que autoriza o conclave a deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse dos credores, tendo sido corretamente submetida ao quórum de aprovação do art. 42 da mesma Lei, e não ao quórum qualificado do art. 45, próprio da votação do plano de recuperação judicial.

A deliberação assemblear pela suspensão dos trabalhos, tomada em conclave regularmente instalado e com observância do quórum de aprovação legalmente exigido, é soberana quanto à condução dos próprios trabalhos da Assembleia, cabendo a este Juízo, nesta etapa, o controle de legalidade do procedimento adotado, sem adentrar o mérito da conveniência da suspensão, matéria de interesse dos credores e das Recuperandas. O papel do Poder Judiciário e da Administração Judicial é garantir a regularidade do procedimento, sem tolher a autonomia negocial das partes interessadas quando inocorrentes expedientes protelatórios.

Ademais, a Lei nº 11.101/2005 não comina consequência específica para a inobservância do prazo do art. 56, § 9º, nem equipara a ausência de votação no prazo à rejeição do plano, hipótese que ensejaria a convolação da recuperação em falência (art. 73, III).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **dou por regular o procedimento das sessões realizadas em 8 e 15 de setembro de 2026**, tomando conhecimento de que a Assembleia Geral de Credores, regularmente instalada em segunda convocação, teve seus trabalhos suspensos por deliberação dos credores, com retomada designada para o **dia 17 de novembro de 2026,**

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais de Gurupi

mediante credenciamento das 13h às 14h e início dos trabalhos às 14h, horário de Brasília, na modalidade integralmente virtual, pela mesma plataforma eletrônica já utilizada nas sessões anteriores.

Defiro o pedido de publicação de edital informativo da nova data, a ser divulgado nos mesmos canais já utilizados neste processo, o diário oficial eletrônico e o sítio eletrônico do Administrador Judicial, dispensada nova habilitação para os credores já devidamente credenciados na sessão de 15 de setembro de 2026, observado o quanto disposto no edital de convocação quanto a eventuais substituições de procuradores ou representantes.

Juntem-se aos autos as atas e os laudos de credenciamento e de votação apresentados pelo Administrador Judicial.

Intimem-se as Recuperandas, o Administrador Judicial, o Ministério Público e os credores que assim requererem.

Expeça-se o necessário.

Gurupi/TO, 20 de setembro de 2026.

Documento eletrônico assinado por **GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em substituição**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **19484763v4** e do código CRC **7cba6f48**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GERSON FERNANDES AZEVEDO
Data e Hora: 20/09/2026, às 22:49:54

0016374-12.2024.8.27.2722 **19484763 .V4**